



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 18/2024

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 3/2024;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 3/2024), que visa *AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 179/2024; (II) Mensagem 003/2024; (III) Termo de Acordo de Cooperação nº 01/2024; (IV) Minuta do Projeto de Lei 3/2024.

Em síntese, a presente proposição tem como objeto a realização de Acordo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Muniz Freire/ES e Ibitirama/ES,

Página 1 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3100360032003903A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

com fundamento no requerimento protocolado sob o nº 10.408/2024, conforme observa-se na Mensagem 003/2024, que instrui a presente proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

Página 2 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo.

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

IV - assinatura do autor.

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

Art. 204 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) do Prefeito Municipal;

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Página 3 de 5





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Conforme exposto alhures, o presente projeto tem por finalidade a realização de Acordo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Muniz Freire/ES e Ibitirama/ES, no interesse recíproco com vistas à conservação e manutenção de estradas vicinais (rurais), da região do Setor do Córrego do Ouro e São Domingos limites dos municípios supracitados.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa na Mensagem da presente proposição, que a mesma foi elaborada com fundamento no requerimento protocolado sob o nº 10.408, de 08 de fevereiro de 2024, no qual o Município de Ibitirama/ES, através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Ailton da Costa Silva, requer que seja firmado o Termo de Acordo de Cooperação que a presente proposição almeja autorização.

Ademais, o presente Acordo de Cooperação Técnica, é um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública, os quais possuem interesse comum e compromisso recíproco quanto à execução de programas de trabalho, que no presente caso, se dá nos termos da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, constante dos autos.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/registro/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 3/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 13 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486

PROCURADOR GERAL

Página 5 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with CamScanner